

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Real saudita da Arábia Saudita — 0,625» deve ler-se «Real saudita da Arábia Saudita — 0,025».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Plano e da Administração do Território o Despacho Normativo n.º 102/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4, onde se lê «comissões de coordenação regional» deve ler-se «Comissões de Coordenação Regional».

No n.º 8, onde se lê «A Direcção-Geral do Orçamento do Território» deve ler-se «A Direcção-Geral do Ordenamento do Território».

No n.º 9, onde se lê «pela respectiva câmara municipal.» deve ler-se «pela respectiva Câmara Municipal.».

No n.º 18, onde se lê «do empreendimento no plano.» deve ler-se «do empreendimento no Plano.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 71-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê «para repor o agraciamento» deve ler-se «para propor o agraciamento».

No n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê «os deveres dos membros das ordens consignadas» deve ler-se «os deveres dos membros das ordens consignados».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, onde se lê «com 35 mm X 26 mm,» deve ler-se «com 35 mm X 26 mm;».

No n.º 1 do artigo 42.º, onde se lê «contida uma capela» deve ler-se «contida numa capela».

No n.º 3 do artigo 42.º, onde se lê «Com o grande-calor» deve ler-se «Com o grande-colar».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º, onde se lê:

[...] em letras maiúsculas de ouro, tudo em recortes;

Grã-cruz: banda de seda da cor da Ordem, posta a tiracolo da direita [...]

deve ler-se:

[...] em letras maiúsculas de ouro, tudo em recortes;

Grande-oficial: insígnias iguais às de comendador, com placa dourada;

Grã-cruz: banda de seda da cor da Ordem, posta a tiracolo da direita [...]

Nos modelos anexos publicados nas pp. 31 e 32 do *Diário da República* as classes do Mérito Agrícola e Mérito Industrial deverão ser precedidas de «Ordem do Mérito Agrícola e Industrial».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas, anexa ao Decreto-Lei n.º 414-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê «a título póstumo» deve ler-se «a título póstumo».

No artigo 34.º, onde se lê «em grau de qualquer das ordens» deve ler-se «em um grau de qualquer das ordens».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 403/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, alínea a), onde se lê «O contrato da sociedade;» deve ler-se «O contrato de sociedade;».

No artigo 9.º, alínea g), onde se lê «com trânsito em jugado,» deve ler-se «com trânsito em julgado,».

No artigo 15.º, n.º 3, onde se lê «a contar da deliberação» deve ler-se «a contar da data da deliberação».

No artigo 22.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2» deve ler-se «sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2».

No artigo 28.º, na epígrafe, onde se lê «Princípios da instância» deve ler-se «Princípio da instância».

No artigo 29.º, n.º 3, onde se lê «e demais representantes o não fizerem no prazo legal.» deve ler-se «e demais representantes o não fizerem no prazo legal.».

No artigo 31.º, na epígrafe, onde se lê «Princípios do trato sucessivo» deve ler-se «Princípio do trato sucessivo».

No artigo 35.º, n.º 5, onde se lê «de todos os interessados,» deve ler-se «de todos os interessados,».

No artigo 46.º, alínea b), onde se lê «período legal ou desacompanhada» deve ler-se «período legal ou desacompanhado».

No artigo 55.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «respeitantes a comerciantes individuais,» deve ler-se «respeitantes a comerciantes individuais,».

No artigo 92.º, n.º 1, onde se lê «para a relação e,» deve ler-se «para a Relação e,».

No artigo 96.º, n.º 3, onde se lê «devem ser juntas ao processo de reclamação» deve ler-se «devem ser juntas ao processo de reclamação».

No artigo 106.º, n.º 1, onde se lê «para a relação; com efeito suspensivo,» deve ler-se «para a Relação, com efeito suspensivo,».

No n.º 4, onde se lê «Do acórdão da relação» deve ler-se «Do acórdão de Relação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Comércio, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, onde se lê «Divisão 10 — Gabinete» deve ler-se «Divisão 01 — Gabinete».

Nas observações, onde se lê «(a) Despacho de 25 de Novembro de 1985» deve ler-se «(a) Despacho de 25 de Novembro de 1986».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1987 — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração de alterações orçamentais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 08 — Ministério da Justiça, no cap. 01, div. 01, C. E. 23.00 — Bens duradouros — Combustíveis e lubrificantes, onde se lê «80» deve ler-se «580».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 10/86/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 3569, 2.ª col., a seguir ao quadro «Energia», 13.ª linha, onde se lê «Reactivação de um grupo electrogéneo de 50 kVA;» deve ler-se «Reactivação de um grupo electrogéneo de 500 kVA;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 9/86/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 3466, no quadro anexo II, última coluna, «Despesa total», correspondente à Secretaria Regional do Trabalho, l. 6, onde se lê «265 198» deve ler-se «285 198».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões:

Onde se lê:

- 1 —
Administração-Geral do Porto de Lisboa —
um representante;
Câmara Municipal de Lisboa — um representante;

deve ler-se:

- 1 —
Administração-Geral do Porto de Lisboa —
um representante;
Instituto do Investimento Estrangeiro — um representante;
Câmara Municipal de Lisboa — um representante;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.